



## CÂMARA MUNICIPAL

# Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Desfavorecidos

### **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público do Município, realiza-se, também, pelo inestimável auxílio aos estratos desfavorecidos, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Deste modo, o Município de Oliveira de Frades pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, tendo para o efeito a elaboração deste Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

A necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, vai permitir a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, indivíduos considerados não integrados na sociedade, garantindo o acesso a recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades propõe para aprovação o seguinte Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Desfavorecidos e decide submetê-lo à Assembleia Municipal:

### **Capítulo I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea h) do n.º1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 23.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, conjugado com o estabelecimento na alínea c) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **Artigo 2.º Objeto**

Este Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho de Oliveira de Frades.

#### **Artigo 3.º Apoios concedidos**

1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção e/ou redução de taxas e disponibilização de serviços de apoio à comunidade.
2. Os apoios económicos consistem na atribuição de subsídios e podem abranger:



## CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade;
  - b) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que por razões de calamidade ou por carência extrema e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;
  - c) Apoio a idosos que vivam em situação de isolamento, sem retaguarda familiar e social;
  - d) Apoio a pessoas ou agregados familiares que em situações excepcionais de pobreza ponham em risco a sua sobrevivência.
3. A prestação de serviços prevê:
- a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;
  - b) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;
  - c) Fornecimento de maquinaria e equipamento para realização de projetos de obras referidas na alínea anterior.
4. As isenções e/ ou reduções de taxas serão concedidas nas condições previstas nos Regulamentos Municipais de Serviços, no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e no Regulamento de Taxas e Licenças.
5. A disponibilização de serviços de apoio à comunidade:
- a) Aquisição / comparticipação de livros escolares / materiais didáticos e lúdico – pedagógicos destinados a alunos carenciados integrados nos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico;
  - b) Apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência;
  - c) Atribuição / fornecimento de refeições confeccionadas, caso não exista, no momento da solicitação, possibilidade de resposta por parte das instituições concelhias preparadas e aptas para esse efeito;
  - d) Intervenção de equipa, composta por viatura apetrechada, com funcionários municipais e uma linha telefónica, em pequenas reparações domésticas;
  - e) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou de mão de obra, sempre que estejam em causa as condições de mínimas de habitabilidade, nomeadamente ao nível da salubridade da edificação.

### **Artigo 4.º**

#### **Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de acesso**

1. O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
  - a) Residir no concelho de Oliveira de Frades há pelo menos 1 ano;
  - b) Situação de carência económico-social;

#### CÂMARA MUNICIPAL

- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

#### **Artigo 6.º** **Procedimentos**

As atribuições dos apoios mencionados no artigo 3.º ficam dependentes:

- a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio realizado pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- b) O GAS sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio.

#### **Artigo 7.º** **Execução dos Procedimentos**

O estudo socioeconómico, referido na alínea a) do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

- a) Entrevista;
- b) Visita domiciliária;
- c) Relatório social.

#### **Artigo 8.º** **Instrução do processo**

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, consoante os casos, pelos seguintes documentos gerais:
  - a) Modelo de requerimento a fornecer pelo GAS (a elaborar);
  - b) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
  - c) Cópia do número de contribuinte;
  - d) Cópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
  - e) Declaração do IRS ou de Isenção;
  - f) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência;
  - g) Atestado de residência do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia respetiva;
  - h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;
  - i) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, tais como, despesas de saúde e educação.
2. Na instrução do processo de candidatura, contemplam-se ainda os seguintes documentos específicos, por área de intervenção:
  - 2.1. Terceira idade:
    - a) Declaração anual da reforma / pensão.
  - 2.2. Saúde:
    - a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência;
    - b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados.
  - 2.3. Habitação:
    - a) Certidão do registo predial do prédio objeto de apoio a prestar;



## CÂMARA MUNICIPAL

- b) Caderneta predial atualizada;
- c) Planta de localização e identificação da habitação;
- d) Contrato de arrendamento nos casos aplicáveis.

### **Artigo 9.º**

#### **Formalização dos pedidos**

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Sempre que haja lugar a apresentação de candidaturas, estas serão apresentadas em requerimento tipo a obter junto dos serviços do GAS da Câmara Municipal.

### **Artigo 10.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do respetivo pelouro;
  - b) Um técnico da área social;
  - c) Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a recuperação / reabilitação de imóvel degradado.

### **Artigo 11.º**

#### **Falsas declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

### **Artigo 12.º**

#### **Aprovação das candidaturas**

Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, por parte da Câmara Municipal, deverá apresentar-se junto do Gabinete de Ação Social, no prazo máximo de 60 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver.

### **Artigo 13.º**

#### **Situações excecionais**

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário.

### **Artigo 14.º**

#### **Periodicidade**

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.

### **Artigo 15.º**

#### **Acompanhamento**

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal prestará o acompanhamento sócio – familiar que considerar ser necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 16.º**  
**Recursos**

A Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, formaliza parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, visando o cumprimento do objeto do presente Regulamento.

**Artigo 17.º**  
**Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Gabinete da Ação Social.

**Artigo 18.º**  
**Norma revogatória**

São revogadas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação em editais afixados nos lugares de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.